

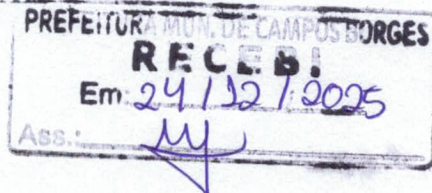


Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL



À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereador Luiz Eduardo Koeppe, e Vereadores Adriano Nogueira e Paulo Roberto Ritter, em reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2025, às 22h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam **PARECER DE REDAÇÃO FINAL** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 054/2025**, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Plenária Ordinária de 15 dezembro de 2025, com o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº ..., DE ... DE DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$. 44.309,99, VINCULADO AOS RECURSOS DA UNIÃO ORIUNDOS DA LEI Nº 14.399/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para inclusão na Lei Municipal Nº 1.870/2024 - Lei Orçamentária Anual, no valor total de R\$ 44.309,99 (quarenta e quatro mil, trezentos e nove reais e noventa e nove centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Natureza da Receita: – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022

Detalhamento: – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022 – Principal - R\$ 44.309,99

Fonte de Recurso:..... – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022 R\$ 44.309,99

Total da Receita: R\$ 44.309,99

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Funcional programática: Manutenção de Atividades Culturais

Código reduzido e elemento da despesa:

3350.43 Subvenções Sociais R\$ 23.000,00

3390.35 Serviços de consultoria R\$ 2.215,50

3390.30. Material de Consumo R\$ 6.000,00

4490.52 Equipamento Material Permanente R\$ 13.094,49

Fonte do Recurso: 719 RV 1156 transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022 R\$ 44.309,99

Código Orçamentário: 06.03.13.392.0051.2059-1156 R\$ 44.309,99

Total do Crédito Adicional Especial R\$ 44.309,99

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, de 08.07.2022.

Art. 2º O Poder Executivo poderá abrir créditos especiais em elementos de despesa da modalidade “Aplicações Diretas”, inclusive os elementos de despesa referidos no artigo anterior, no programa de governo “Difusão Cultural”, e ação “Manutenção das Atividades Culturais”, mediante anulações, e nos limites dos saldos, dos créditos abertos, na forma do artigo anterior, e não utilizados,

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54) 3326-1152/1088 - E-mail: camara@camaracamposborges.rs.gov.br

www.camaracamposborges.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

visando atender alterações no plano de ação para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, no mesmo programa orçamentário referido no Art. 1º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fontes e limites o excesso de arrecadação referente aos rendimentos apurados no ano de 2025.

Art. 4º Inclui-se no "objetivo" do programa "Difusão Cultural", da Unidade Executora "SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA" Lei Nº 1.696/2021 - Plano Plurianual, e na Lei Nº 1.865/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, correspondentes.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, ____ de ____ de 2025.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita de Campos Borges/RS

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Dioni Junior Ribeiro

Secretário de Administração e Planejamento

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 15 de dezembro de 2025.

Sandra Regina Soares
Presidente

Luiz Eduardo Koepp
Vice-presidente

Paulo Roberto Ritter
Membro

Adriano Nogueira
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do Projeto de Lei 054/2025, sob a forma de autógrafo, para sanção ou veto.

Ivo Tiaraju Borba de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

